

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
CIS/AMAUC**

**TERMO ADITIVO 30
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 18/2014**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CNPJ 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 - 12º Andar – Edifício *Mirage Offices*, 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, CNPJ 07.654.807/0001-97, neste ato representado pela sua Presidente Sra. NEUSA KLEIN MARASCHINI, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2013, a empresa, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO - PERITIBA inscrita com CNPJ 78.478.559/0001-19, registro no CNES 2689863, estabelecida na Rua Frei Bonifácio 211, Centro, Município de Peritiba – SC, CEP 89750-000, representada pelos seus procuradores senhor SÉRGIO THOMAZONI, diretor administrativo, RG 2.649.796-SSP-SC, CPF/MF 765.294.959-91 e a senhora LOANA PAULA DE BRITTO, RG 4.896.352-6 SSP-SC, CPF/MF 065.067.939-37, constituídos através de procuração sob registro Livro 5077, páginas 335 a 338, lavrada no 14º Tabelião de Notas Vampré – São Paulo- SP, ADITAM através deste termo ao contrato de prestação de serviços especializados de saúde ao CIS AMAUC, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Art. 1º A credenciada prestará serviços especializados de saúde aos usuários do CIS AMAUC: **CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA** - 00.00.01.009-8, **CIRURGIA GERAL** códigos: (04.07.02.028-7/ 04.07.03.002-6/ 04.07.03.003-4/ 04.07.04.012-9/ 04.07.04.011-0/ 04.07.04.010-2/ 04.07.04.008-0/ 04.07.04.006-4/ 04.01.02.008-8/ 04.01.02.010-0/ 04.07.02.027-6). **CIRURGIA VASCULAR** (Tratamento cirúrgico de varizes unilateral – 04.06.02.057-4, Tratamento cirúrgico de varizes bilateral – 04.06.02.056-6), **CIRURGIA EM UROLOGIA (Postectomia** – 04.09.05.008-3, Vasectomia – 04.09.04.024-0, Tratamento cirúrgico de varicocele – 04.09.04.023-1, Tratamento cirúrgico de hidrocele – 04.09.04.021-5) **COMPLEMENTAÇÃO PARA CIRURGIA ELETIVA COM AIH DE CAMPANHA Código 9900012 no valor de R\$ 400,00**, conforme Tabela de Serviços e Valores Anexo 1 /Edital 01/2013 e Solicitação de Credenciamento de 03 de agosto de 2018 anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

Art. 2º O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC 2013 – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2013, republicada em 2 abril/2018, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE**

Art. 3º O reajuste dos valores constantes na Tabela CIS AMAUC será anual, de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo do CIS AMAUC.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE CIS/AMAUC

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º São obrigações do CIS AMAUC:

I - Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5º São obrigações do credenciado:

I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;

II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;

III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contra referência (consultas);

IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

V - até o prazo de 15 (quinze) dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, para a especialidade de Pediatria e 20 (vinte) dias para as demais especialidades;

VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VII - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE CIS/AMAUC

Art. 7º Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Art. 8º O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9º A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou providenciária.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*intuito personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. O credenciado autoriza o CIS Amauc a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia - SC, 08 de agosto de 2018.

**NEUSA KLEIN MARASCHINI
PRESIDENTE CIS AMAUC**

SERGIO THOMAZONI
Diretor Administrativo

LOANA PAULA DE BRITTO
Auxiliar de Faturamento

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAMILO - PERITIBA

TESTEMUNHAS:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
CIS/AMAUC**